

**DECRETO N.º 30.518, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989**

*Transfere a vinculação da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, inclui dispositivos no Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979 e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, passa a ficar vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2.º — Fica incluído no Título VI do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, o Capítulo VII com os artigos 124-A até 124-Z, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VII****Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral****SEÇÃO I****Da Estrutura**

Artigo 124-A — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral compreende:

I — Colegiado;

II — Secretaria Executiva, com:

a) Centro Técnico-Científico;

b) Serviço de Documentação e Divulgação Científica,

- com:
1. Seção de Documentação Científica;
  2. Seção de Divulgação Científica;
  3. Seção de Expediente;
  4. Seção de Atividades Gerais.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva subordina-se ao Presidente do Colegiado.

**SEÇÃO II****Do Colegiado****SUBSEÇÃO I****Da Composição**

Artigo 124-B — O Colegiado da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 124-C — Os membros titulares e os suplentes da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão nomeados pelo Governador do Estado, observado o seguinte critério:

I — 1 (um) pesquisador científico de sua livre escolha;

II — 8 (oito) titulares e 4 (quatro) suplentes escolhidos de uma lista de 24 (vinte e quatro) nomes de pesquisadores científicos do Estado, eleitos pelos pesquisadores científicos das Instituições relacionadas no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, na forma do respectivo regulamento eleitoral.

Artigo 124-D — Os membros suplentes, aos quais compete a substituição dos titulares temporariamente impedidos, poderão ser convocados para participar dos trabalhos da Comissão, juntamente com os titulares.

Artigo 124-E — Sempre que necessário a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral poderá recorrer ao assessoramento de um ou mais especialistas em assuntos relacionados às diferentes áreas de pesquisa científica e tecnológica no desempenho de atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975.

Parágrafo único — Caberá aos membros da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral a indicação dos assessores para os respectivos agrupamentos de áreas afins de pesquisa, "ad referendum" da Comissão.

**SUBSEÇÃO II****Dos Mandatos**

Artigo 124-F — Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso II do artigo 124-C terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e o membro de livre escolha do Governador integrará a Comissão até que seja substituído, renuncie ou não possa mais, por qualquer motivo, exercer o mandato.

Artigo 124-G — Perderá o mandato o membro titular da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, que, sem razão justificada, deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões consecutivas ou 20 (vinte) alternadas durante um ano.

Artigo 124-H — A renovação da Comissão e o preenchimento de vagas serão precedidos de eleições na forma prevista no respectivo regulamento.

Artigo 124-I — Anualmente serão realizadas eleições de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

§ 1.º — A cada duas eleições para a substituição de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente será realizada uma eleição para a substituição de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2.º — A anualidade referida no "caput" será contada a partir da posse dos membros nomeados na renovação anterior.

§ 3.º — As eleições para a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão sempre realizadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data em que deverá ocorrer a renovação a que as mesmas se referirem.

§ 4.º — Os mandatos dos membros a serem substituídos substituirão enquanto não se efetivarem as renovações referidas neste artigo.

§ 5.º — Os membros designados para o preenchimento de vagas ocorridas fora das épocas normais de renovação do Colegiado exercerão o mandato pelo período que restava ao membro substituído, podendo ser reconduzidos, na forma deste artigo, para um novo mandato.

§ 6.º — Para as designações referidas no parágrafo anterior, serão realizadas eleições dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à ocorrência da vaga.

**SUBSEÇÃO III****Das Atribuições do Colegiado**

Artigo 124-J — Ao Colegiado da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral incumbem:

I — elaborar seu Regimento Interno;

II — interpretar e orientar a aplicação da legislação referente ao Regime de Tempo Integral e à série de classes de Pesquisador Científico;

III — propor medidas visando o aperfeiçoamento do Regime de Tempo Integral;

IV — fiscalizar o cumprimento do Regime de Tempo Integral;

V — propor a alteração da relação das instituições de pesquisa de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VI — manifestar-se sobre as propostas de criação, reforma, extinção, transformação e fusão de instituições científicas sujeitas às disposições da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VII — manifestar-se sobre a criação, transformação, movimentação e extinção de cargos e funções-atividades de Pesquisador Científico;

VIII — propor a composição da série de classes, nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, sugerindo as alterações necessárias para a manutenção do sistema;

IX — indicar as funções de serviço público de encarregatura, chefia, assistência e direção das unidades dos Institutos de Pesquisa que se caracterizam como específicas de Pesquisador Científico;

X — manifestar-se sobre o atendimento dos requisitos específicos para provimento dos cargos, preenchimento das funções-atividades ou designação para exercício das funções de serviço público privativos de Pesquisador Científico;

XI — planejar, organizar e executar em todas as etapas, o concurso e o processo seletivo de ingresso na série de Classes de Pesquisador Científico;

XII — regulamentar o estágio de experimentação a que estão sujeitos os que ingressarem na carreira de Pesquisador Científico;

XIII — planejar, organizar e executar em todas as etapas a avaliação dos integrantes da série de classes para fins de acesso;

XIV — decidir e manifestar-se sobre os casos de interrupção de interstício, de que trata o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

XV — regulamentar o processo de votação para eleição dos membros da Comissão e providenciar sua periódica execução;

XVI — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão;

XVII — convocar os suplentes;

XVIII — julgar as exceções previstas no artigo 7.º e seus parágrafos, na Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957;

XIX — submeter à aprovação do Governador do Estado, por intermédio do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico suas deliberações que impliquem em medidas legais ou decretuais;

XX — aprovar os planos, programas e projetos elaborados pela Secretaria Executiva.

**SUBSEÇÃO IV****Das Reuniões**

Artigo 124-L — A Comissão fixará, em seu regimento interno, o número de reuniões ordinárias, obedecidos, para fins de remuneração, os limites fixados pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, e determinará os dias de sua realização.

Artigo 124-M — As reuniões da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão presididas pelo Presidente da Comissão ou seu substituto regulamentar e secretariadas pelo Secretário Executivo.

Artigo 124-N — A convocação dos membros e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fixação do "quorum", a forma de aprovação e votação das matérias e demais aspectos pertinentes ao funcionamento das sessões, constarão do regimento interno a que se refere o inciso I do artigo 124-J deste decreto.

Artigo 124-O — As deliberações da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão convertidas em Pareceres, cuja numeração será reiniciada a cada ano.

Artigo 124-P — As Deliberações de caráter normativo serão publicadas e obrigarão as partes no relacionamento com a Comissão.

Artigo 124-Q — No período compreendido entre 20 de dezembro a 15 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

**SUBSEÇÃO V****Da Presidência**

Artigo 124-R — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão eleitos para mandato de um ano, em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros da Comissão, em primeiro escrutínio, e por maioria simples, nos demais, podendo ser reconduzidos, na forma prevista neste artigo, para novo mandato.

§ 1.º — A eleição de que trata este artigo será realizada sempre que ocorrer a renovação de 1/3 (um terço) da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral na primeira reunião que se seguir à posse dos novos membros.

§ 2.º — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente subsistirão enquanto não se efetivarem as renovações referidas no artigo 124-I deste decreto.

§ 3.º — O Presidente, quando não comparecer, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4.º — Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão aclamará um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 5.º — Ocorrendo vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição de substituto, na forma prevista neste artigo, para completar o período de mandato.

**SUBSEÇÃO VI****Das Competências**

Artigo 124-S — Ao Presidente compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão, representando-a perante autoridades superiores e órgãos públicos ou privados;

II — convocar as reuniões ordinárias, na forma regimental;

III — presidir as reuniões;

IV — decidir sobre os casos em que a matéria discutida deva ser posta em votação;

V — exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

VI — dar posse aos membros da Comissão;

VII — convocar os suplentes indicados pelo plenário;

VIII — convidar os assessores indicados e aprovados pela Comissão, para participar das reuniões, sem direito a voto;

IX — convocar reuniões extraordinárias e as ordinárias transferidas por falta de número, na forma regimental;

X — dirigir-se diretamente a qualquer unidade administrativa a fim de obter informações e elementos que necessite para o desempenho de suas atribuições;

XI — aprovar a ordem do dia;

XII — adotar "ad referendum" da Comissão as providências de caráter urgente;

XIII — elaborar o relatório anual da Comissão;

XIV — exercer as demais atribuições constantes de leis, decretos, regulamentos e determinações superiores.

Artigo 124-T — Aos membros da Comissão cabe:

I — comparecer às reuniões, discutindo e relatando os assuntos levados a plenário;

II — proferir voto sobre matéria posta em discussão, inclusive apresentando, por escrito, voto em separado, quando for o caso;

III — desempenhar os encargos constantes de leis, decretos, regulamentos, regimentos, deliberações e os demais que lhes forem atribuídos pela Presidência.

**SEÇÃO III****Da Secretaria Executiva****SUBSEÇÃO I****Das Atribuições**

Artigo 124-U — A Secretaria Executiva da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Centro Técnico-Científico:

a) assistir ao Colegiado no desempenho de suas atribuições;

b) realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio técnico à execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa dos Institutos científicos abrangidos pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

c) fazer levantamento e tabulação de dados resultantes das avaliações da produção científica e tecnológica dos Pesquisadores Científicos e das instituições de pesquisas abrangidas pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, para que a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., possa fornecer subsídios à formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia, nas áreas da saúde, agropecuária e recursos naturais;

d) realizar estudos e análises da evolução histórica da pesquisa científica e tecnológica e da tecnologia nos Institutos científicos, objetivando detectar as tendências e perspectivas de cada área;

e) participar da elaboração de planos e programas do Colegiado;

f) emitir pareceres técnicos e responder consultas formuladas pelo Colegiado;

g) elaborar normas e modelos de contratos a serem celebrados;

h) realizar estudos relativos à classificação dos Institutos Científicos que realizam pesquisas no Estado de São Paulo;

i) efetuar levantamento e análise de dados estatísticos sobre desempenho dos pesquisadores científicos do Estado de São Paulo;

j) elaborar estudos e promover a realização de eventos, bem como a adoção de medidas e a execução de programas e projetos pertinentes à área de competência da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;

l) analisar processos que tratam de acesso e ingresso na carreira de pesquisador científico;

m) propor ao Colegiado medidas visando à dinamização da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., o aperfeiçoamento do Regime de Tempo Integral — R.T.I e dos mecanismos de acompanhamento de seu cumprimento, bem como o aprimoramento da disciplina funcional da série de classes de Pesquisador Científico;

<b>COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO</b>	
<b>DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO-4-NORTE</b>	
<b>AV. TIRADENTES, n.º 1.113 — COCAIA — GUARULHOS</b>	
<b>2º ANDAR:</b>	
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL .....	209-5713
Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica .....	964-0322
<b>1º ANDAR:</b>	
<b>SERVIÇO DE FINANÇAS — Diretoria .....</b>	<b>913-0922</b>
Seções — Despesa .....	}
— Orçamento e Custos .....	
<b>SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO — Diretoria .....</b>	<b>913-0111</b>
Seções — Comunicações Administrativas .....	}
— Atividades Complementares .....	
— Material .....	
— Administração Patrimonial .....	
<b>TÉRREO:</b>	
<b>SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS — Diretoria .....</b>	<b>964-9736</b>
Equipe Técnica .....	964-9288
Seções — Frequência .....	}
— Cadastro Funcional .....	
— Cadastro de Cargos e Funções .....	
— Expediente e Pessoal .....	